

Certifico e Dou fé, que nesta data, publiquei o presente no Mural da sede da Prefeitura Municipal.

Alpinópolis(MG) 02/04/25



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025, INTERPOSTO PELA EMPRESA TROIKA DISTRIBUIÇÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 32.608.866/0001-76

Alpinópolis /MG, 02 de abril de 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº010/2025

“IMPLANTAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO AQUISIÇÕES FUTURAS DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO E CONVÊNIOS”

A empresa TROIKA DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.608.866/0001-76, com sede na Rodovia Jose Carlos Daux, 8600, Santo Antônio de Lisboa, Florianópolis/SC,, apresentou tempestivamente em 28/03/2025 impugnação ao Edital, Pregão 010/2025, cujo objeto encontra-se supra referenciado

A impugnante em suma, alega em suas argumentações que há nos itens 69,72 e 73 descritivo equivocado, com litragem fora do padrão de mercado

Inicialmente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal.

A Cláusula 15 do edital traz a seguinte redação:

15.1 Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-maillicitacao@alpinopolis.mg.gov.br e na plataforma www.licitardigital.com.br em até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão pública.

15.2 As respostas da pregoeira às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas no sítio do provedor do sistema eletrônico www.licitardigital.com.br no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Alpinópolis, no link licitações, , www.alpinopolis.mg.gov.br/transparencia/licitacoes/editaisdelicitacao, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

A IMPUGNANTE encaminhou sua peça à pregoeira desta municipalidade em 28/03/2025, portanto, tempestivamente, razão pela qual merecem ter seu mérito analisado, visto que respeitaram o prazo estabelecido na norma sobre o assunto.

I – DAS RAZÕES

A impugnante alega que há vício no edital quanto ao descritivo dos itens 69,72 e 73, alega ainda que o edital comete um vício quando não há exigência da apresentação de laudos emitidos por laboratórios credenciados pelo INMETRO para realização dos métodos e ensaios conforme a ABNT NBR 9191/2008, dificultando que o órgão realmente confirme se o produto atende a norma ou não.

II – DO MÉRITO

Analisando as argumentações da impugnante junto ao setor requisitante, o mesmo fez a análise da situação apresentada.

Após criteriosa avaliação dos argumentos apresentados, entendemos que a alteração sugerida no descritivo do objeto licitado referente aos sãos de lixo, bem como a inserção de laudo para os referidos bens, estão em conformidade com os princípios da competitividade e isonomia, bem como com as melhores práticas de mercado. Devendo portanto ser acolhida a impugnação apresentada e procedemos com a retificação do edital.

A referida modificação visa garantir maior clareza e adequação às especificações técnicas exigidas para o objeto licitado, promovendo a ampliação da concorrência sem comprometer a qualidade e a eficiência da contratação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, e tendo em vista a fundamentação acima, conhece da impugnação, acatando as alegações apresentadas, sendo retificados através de errata o descritivo dos itens do edital, bem como as datas para credenciamento e abertura do certame.

Alpinópolis/MG, 02 de abril de 2025



RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS